

Data:	sábado, 06 maio 2023	Hora:	00:05 hrs
Assunto:	Decisão CCD No. 2	Documento Nº.:	2.19
De:	Colégio de Comissários Desportivos		
Para:	Concorrente Nº: Filipe Abreu # 86 Lic. PT23/475		
Número de Páginas:	1	Anexos:	0

O Colégio de Comissários Desportivos tendo convocado e ouvido o concorrente nº 86, Filipe Abreu, no final da 1ª Secção ,ponderou os factos relatados pelo mesmo e determinou o seguinte:

Piloto – Filipe Abreu Nº: #86

Data: 05/05/2023

Secção: 1ª Secção CH1.04

Facto: No decorrer da prova, antes do inicio da Super Especial os Comissários Técnicos verificaram que o Sistema de Extinção não estava armado.

Infração: Art.º 253-7.2 do Apêndice J do Código Desportivo Internacional FIA 2023, Art.º 2.1 das PGAK e Art.º 32.2.1 do RRSR 2023.

Decisão: Advertência.

Motivo: O concorrente justificou o erro, assumindo o esquecimento de armar o Sistema de Extinção.

Os comissários desportivos referiram que a regulamentação é clara quanto ao facto em causa. Decidiram assim aplicar uma advertência, de acordo com os Arts.º 11.9.1; 11.9.3.a; 12.3.1 e 12.4.1.a, do Código Desportivo Internacional.

Ao concorrente é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

O Colégio de Comissários Desportivos

Esta decisão foi notificada ao concorrente pelo Sportity

Nome	Filipe Abreu	Data	06.05.2023
Posição na Equipa	Concorrente	Hora	01:12 hrs